Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 534/2007

NORMATIZA O USO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º – Fica proibido no município, o uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo de qualquer classe toxicológica em locais que se enquadrem nas seguintes características:

I- Terrenos localizados a até 500 (quinhentos) metros de distância de escolas;

II- Terrenos localizados a até 200 (duzentos) metros de distância à montante de nascentes de água, córregos e rios;

III- Terrenos que não possuam eficiente sistema de proteção contra a erosão hídrica, qualquer que seja a sua localização.

Art. 2º – O empregador contratante de profissionais rurais e seus prepostos serão co-responsáveis na ocorrência de intoxicação humana ou animal durante e após a aplicação de agrotóxicos, prejuízos em lavouras e contaminação de coleções de água ou do meio ambiente, provocadas por aplicadores ou manipuladores de agrotóxicos e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade, ainda que com eles não mantenham explicitamente qualquer vínculo empregatício.

§ 1º- O empregador será obrigado a fornecer gratuitamente ao trabalhador os equipamentos de proteção a serem usados, conforme a classe toxicológica dos produtos a serem aplicados.

§ 2º- Fica proibido o uso e aplicação de agrotóxico e afins para menores de 18 (dezoito) anos.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Art.3º – A comercialização e uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo só será permita se atendidas as determinações dos artigos 1º e 2º com seus respectivos parágrafos e forem legalmente amparadas por receituário agrônomo.

Parágrafo Único – O infrator desta lei, quando comerciante, terá cassado o alvará de funcionamento de seu estabelecimento.

Art.4º – A Secretaria Municipal de Agricultura, ficará responsável pela fiscalização, autorização e demais normas regulamentadoras necessárias a presente lei.

Art. 5º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, em 09 de outubro de 2007.

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador